

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2026

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 05/2026](#)

Autor do Projeto: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, DISPÕE SOBRE O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapemirim, instrumento público de planejamento integrado voltado à promoção dos direitos das crianças de 0 a 6 (seis) anos de idade, elaborado em alinhamento com as Leis Federais nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), bem como com as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, entre 2025 e 2035, organizando-se a partir dos seguintes eixos estratégicos:

- I** – Direito à assistência social e fortalecimento das redes de proteção às famílias com crianças na primeira infância;
- II** – Direito à educação infantil e à integração intersetorial das políticas públicas;
- III** – Direito à saúde integral das crianças;
- IV** – Direito ao brincar, à cultura, ao lazer e ao esporte.

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340034003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º. Considera-se primeira infância, para os fins desta Lei, o período compreendido entre o nascimento e a idade de 6 (seis) anos completos, equivalentes a 72 (setenta e dois) meses, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 4º. O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui documento técnico, de caráter estratégico e apartidário, destinado a orientar o planejamento de longo prazo das ações intersetoriais do Município, garantindo atendimento integral e consistente às necessidades das crianças na primeira infância.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal Intersectorial pela Primeira Infância, de caráter intersectorial e paritário, tem por finalidade planejar, articular e coordenar as ações voltadas à elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo o exercício da função considerado serviço público relevante, sem qualquer remuneração.

§ 2º O Comitê atuará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e será formalmente instituído por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete ao Comitê Intersectorial:

I – garantir a articulação intersectorial na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com diretrizes, estratégias e metas;

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



- II – submeter os planos formulados à apreciação e deliberação do CMDCA;
- III – deliberar sobre etapas, responsabilidades e operacionalização das políticas relacionadas ao Plano;
- IV – estabelecer instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles definidos pela União e Estado;
- V – definir estratégias e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade na execução do Plano;
- VI – discutir e aprovar critérios e aspectos operacionais do Plano, identificando e fortalecendo fluxos intersectoriais;
- VII – promover articulação com vistas ao atendimento integral das crianças e fortalecimento das redes de proteção;
- VIII – promover ações de sensibilização e articulação com gestores municipais das áreas envolvidas;
- IX – apoiar a implementação do Plano e monitorar sua execução;
- X – promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 7º. O Comitê Gestor Municipal Intersectorial poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil para colaborar com estudos, análises e propostas técnicas sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O Comitê Gestor Municipal Intersectorial, instituído pelo Decreto Municipal nº 21.578/2025, será responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 9º O monitoramento das ações e metas do PMPI será realizado quadrimestralmente pelo Comitê Gestor Municipal Intersectorial, conforme metodologia e procedimentos definidos em regulamento e no Plano.

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES–CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340034003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 10. A avaliação anual do PMPI será realizada pelo Comitê Gestor Municipal Intersetorial, que consolidará os resultados em Relatório Anual, contendo síntese do andamento das ações e recomendações para o ciclo seguinte.

Art. 11. O Comitê Gestor poderá instituir Grupos de Trabalho e adotar metodologias complementares, inclusive com participação social, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As ações do Plano Municipal pela Primeira Infância serão incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais, vinculadas às metas e programas correspondentes.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 23 de fevereiro de 2026.

Tiago Faria Leal
Vereador-Presidente
Biênio 2025/2026

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340034003200360038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.